



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

" L E I Nº 865 "

Data: 12 de julho de 1990.

Súmula: Concede remissão tributária e isen-
ção de contribuição de melhoria, con
forme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado -
do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte
lei:

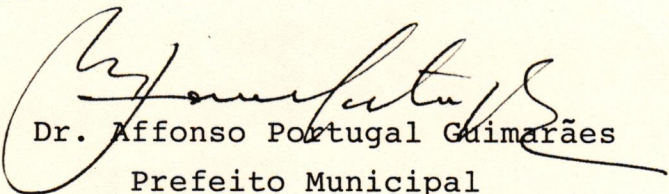
Art. 1º. Os débitos oriundos de contribui-
ção de melhoria, inscritos em dívida ativa ou não, bem como, dé-
bitos ajuizados, de instituições sem fins lucrativos, os quais ,
exerçam atividades desportivas, religiosas, culturais, educati-
vas, associações ou sindicatos empresariais ou de trabalhadores,
científicas, declarados de utilidade pública, inclusive, órgãos
públicos da Administração Direta e autarquias, federais e esta-
duais, em pleno e habitual desempenho, são declaradas remissas -
de tais débitos.

Parágrafo único. Para fazer jus à remissão
instituída através desta lei, as entidades aludidas no "caput"
deste artigo, ressaltados os órgãos públicos da Administração Di-
reta e autarquias, federais e estaduais, deverão comprovar peran
te a Prefeitura Municipal a sua finalidade não lucrativa.

Art. 2º. Fica revigorada a Lei nº 721 de
19 de novembro de 1987, ressaltado o prazo de 30 dias da redação
original de seu art. 3º, o qual passará a ser de 90 dias e a
subsequente prorrogação por até 30 dias.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo
Largo, em 12 de julho de 1990.


Dr. Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal